

# **Regulamento de Acesso ao Serviço de Refeitório da Assembleia da República**

**publicado no *Diário da Assembleia da República*, II Série C, n.º 15,  
de 9 de fevereiro de 2002  
com as alterações introduzidas pelas  
Circular de 31 de março de 2009 e Circular de 20 de março de 2014,  
do Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia da República,  
e pela publicação constante do *Diário da Assembleia da República*, II Série E,  
de 26 de março de 2014**

Considerando que se tem vindo a verificar um aumento inusitado de utentes do refeitório da Assembleia da República, e tendo ainda em conta a inexistência de norma de acesso que permitam um verdadeiro controlo, bem como de uma necessária previsão quanto ao número de refeições a fornecer, determina-se:

## **I**

A Assembleia da República dispõe de um serviço de restauração, para todos os efeitos denominado “refeitório”, sito nas instalações do Palácio de São Bento.

## **II**

O refeitório referido no número anterior fornece almoços todos os dias úteis.

## **III**

Têm acesso aos serviços do refeitório as seguintes pessoas:

- a) Deputados;
- b) Funcionários parlamentares e funcionários parlamentares aposentados;
- c) Pessoal dos Gabinetes do Presidente, Vice-Presidentes, Secretários da Mesa e Secretário-Geral;
- d) Pessoal da dotação dos grupos parlamentares;
- e) Cônjuges e filhos das pessoas referidas nas alíneas anteriores;
- f) Trabalhadores que, independentemente da modalidade de vinculação e da constituição da relação jurídica de emprego exerçam funções nos órgãos e serviços da Assembleia da República, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares;
- g) Pessoal que presta assessoria de forma transitória nos grupos parlamentares e nas comissões;
- h) Convidados das pessoas referidas nas alíneas a) a d), desde que acompanhados destes, com o limite de dois convidados por utente;
- i) Membros e funcionários dos órgãos autónomos que funcionem junto da Assembleia da República;
- j) Pessoal que presta serviço na residência oficial do Primeiro-Ministro e no Gabinete do membro do Governo responsável pelos assuntos parlamentares, abrangido pelo acordo entre a Assembleia da República e os serviços sociais da Presidência do Conselho de Ministros;
- k) Pessoal da Guarda Nacional Republicana que presta serviço na sala de segurança e no parque de estacionamento subterrâneo e pessoal da Polícia de Segurança Pública que presta serviço na esquadra da Assembleia da República;
- l) Pessoal da agência da Caixa Geral de Depósitos e dos CTT;

- m) Jornalistas acreditados na Assembleia da República;
- n) Outras pessoas expressamente autorizadas pelo Secretário-Geral da Assembleia da República.

#### IV

- 1 – A autorização referida na alínea n) do número anterior só é válida para o período que nela conste.
- 2 – A referida autorização deverá, em regra, ser solicitada com dois dias úteis de antecedência e a eventual desmarcação da refeição deverá ser comunicada com vinte e quatro horas de antecedência.

#### V

Em caso de dúvida, o funcionário responsável pelo refeitório, ou quem o substituir, deve solicitar a identificação a quem pretenda usufruir daquele serviço e impedir o acesso a quem não esteja para tal autorizado.

#### VI

Os preços de venda das refeições são fixados anualmente. Os preços para o corrente ano são os que se seguem:

1. Funcionários parlamentares e funcionários parlamentares aposentados, pessoal dos Gabinetes e da dotação dos Grupos Parlamentares e ainda todos os trabalhadores que, independentemente da modalidade de vinculação e da constituição da relação jurídica de emprego exerçam funções nos órgãos e serviços da Assembleia da República, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares – 4,27€;
2. Pessoal da GNR que presta serviço na Sala de Segurança e no parque de estacionamento subterrâneo e pessoal da PSP que presta serviço na esquadra da Assembleia da República – 4,27€;
3. Deputados – 5,80€;
4. Os filhos dos utentes mencionados nos pontos 1 e 3 que, nos termos da cláusula III, alínea e) do presente Regulamento, têm acesso ao refeitório, pagam o mesmo valor de refeição que for cobrado aos respetivos progenitores - 4,27€ ou 5,80€, respetivamente;
5. Restantes utentes - 7,30 €.

#### VII

A DSAF deverá implementar um sistema de identificação de utente do refeitório que, simultaneamente, permita o pagamento automático do preço da refeição, por desconto nos vencimentos processados pelos serviços da Assembleia da República.